

Protocolo de delegação de competências e atribuições a celebrar entre o Município de Moimenta da Beira e o Agrupamento de Escolas de Moimenta da Beira, no domínio da Educação

Entre:

O MUNICIPIO DE MOIMENTA DA BEIRA, pessoa coletiva de direito público, com o número de identificação 506 664 686, com sede no Largo do Tabolado, em Moimenta da Beira, representado pelo Seu Presidente, Paulo Alexandre de Matos Figueiredo,

e

O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE MOIMENTA DA BEIRA, adiante designado por Agrupamento, com o número de identificação de pessoa coletiva 600 075 648, com sede na Rua Dr. João Lima Gomes n.º 3, em Moimenta da Beira, representado pelo seu Diretor, Alcides José de Sousa Sarmiento,

É celebrado livremente e de boa fé o presente protocolo de delegação de competências e atribuições, adiante designado por protocolo, nos termos do disposto na Lei quadro n.º 50/2018, de 16 de agosto, do Decretos-Lei n.ºs 21/2019, de 30 de janeiro, na sua última versão, e do Decreto-Lei n.º 56/2020, de 12 de agosto, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª.

(Objeto)

O presente protocolo concretiza, no âmbito da transferência de competências para as autarquias locais no domínio da educação, a transferência das novas competências, a identificação da respetiva natureza e a forma de afetação dos respetivos recursos, que serão delegadas no Agrupamento, bem como as competências decorrentes do

funcionamento das componentes letiva e social da Educação Pré-Escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico.

Cláusula 2ª.
(Áreas, princípios e garantias)

1. O presente protocolo abrange as seguintes áreas:
 - a) Recursos humanos;
 - b) Edificado e investimento;
 - c) Apoios e complementos educativos;
 - d) Financiamento;
2. A delegação de competências e atribuições deste contrato rege-se pelos seguintes princípios e garantias:
 - a) Prossecução do interesse público;
 - b) Continuidade da prestação do serviço público;
 - c) Subsidiariedade;
 - d) Não aumento da despesa pública global;
 - e) Autonomia da gestão escolar;
 - f) Igualdade de oportunidades e equidade;
 - g) Estabilidade;
 - h) Necessidade de suficiência dos recursos;
 - i) Eficiência da gestão dos recursos;
 - j) Eficácia e melhoria dos resultados educativos.

Cláusula 3ª.
(Tipificação da transferência das competências e atribuições)

1. A transferência das competências e atribuições da Câmara Municipal de Moimenta da Beira para o Agrupamento de Escolas de Moimenta da Beira, previstas no Decreto-Lei nº. 21/2019, de 30 de janeiro, incide sobre as seguintes áreas:
 - a) Aquisição de equipamento básico, mobiliário, material didático e equipamentos desportivos, laboratoriais, musicais e tecnológicos, nos termos do nº. 1, do artigo 32º.;
 - b) Realização de intervenções de conservação, manutenção e pequena reparação, conforme estabelecido no nº. 3, do artigo 32º.;



moimenta da beira
município

- c) Fornecimento de refeições no âmbito dos ensino pré-escolar e do 1.º Ciclo da Escola Básica de Moimenta da Beira, nos termos do artigo 35.º;
- d) Refeitórios (edifício do 2.º ciclo e edifício do 3.º ciclo e Secundário) da Escola Básica e Secundária de Moimenta da Beira;
- e) Encargos das instalações (eletricidade, água, combustíveis e comunicações), previstos no artigo 46.º;
- f) Aquisição de bens de higiene, limpeza e material de escritório;
- f) Fornecimento do leite escolar, nos termos do artigo 53.º;

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including '21', 'Cicob', 'Catur', and 'Fz']

Cláusula 4.ª.
(Direitos e deveres do Município)

1. o Município de Moimenta da Beira obriga-se a transferir para o Agrupamento de Escolas de Moimenta da Beira as verbas inerentes ao presente protocolo de delegação de competências e atribuições, enumeradas na cláusula anterior.
2. As verbas a que se refere o ponto anterior são transferidas até ao dia 8 de cada mês, em regime de duodécimos, e exige ao segundo outorgante a demonstração, através de um balancete final, entregue até 15 de janeiro do ano económico seguinte;
3. O 1.º outorgante pode, em qualquer altura e durante a vigência do presente protocolo, solicitar os esclarecimentos e/ou documentos que considere necessários, no âmbito da presente cláusula

Cláusula 5.ª.
(Direitos e deveres do Agrupamento)

1. Compete ao Agrupamento:
 - a) Receber as verbas transferidas pelo 1.º Outorgante até ao dia 8 de cada mês, em regime duodecimal, de acordo com o descrito na cláusula 4.ª do presente protocolo;
 - b) Elaborar balancetes mensais relativos às competências e atribuições descritas na cláusula 3.ª do presente protocolo e apresentá-los ao 1.º outorgante até ao dia 15 do mês seguinte;
 - c) Elaborar trimestralmente as demonstrações financeiras e remetê-las ao primeiro outorgante, até ao dia 15 do mês seguinte ao respetivo trimestre.

Cláusula 6ª.
(Direitos e obrigações comuns)

1. Os outorgantes têm direitos e deveres de consulta e informação recíprocos;
2. Os outorgantes comprometem-se a realizar reuniões com regularidade de forma a assegurar a articulação, o acompanhamento e a monitorização da matéria visada no presente protocolo, que permita garantir a integral observância dos fins a que se destina.
3. O Município de Moimenta da Beira obriga-se a transferir para o Agrupamento de Escolas de Moimenta da Beira as verbas legalmente previstas no âmbito do presente protocolo;
4. O Agrupamento de Escolas de Moimenta da Beira obriga-se a garantir uma boa gestão e aplicação das verbas referidas no ponto anterior, assegurando o pagamento atempado a entidades terceiras a que haja direito;
5. Cada um dos outorgantes, de boa fé, informa o outro de quaisquer circunstâncias que sejam do seu conhecimento e possa afetar a boa execução deste contrato.

Cláusula 7ª.
(Recursos humanos)

1. A Câmara Municipal de Moimenta da Beira e o seu Presidente delegam no Agrupamento e no seu Diretor, nos termos do artigo 44º., do Decreto-Lei nº. 21/2019, de 30 de janeiro, as seguintes competências relativamente ao pessoal não docente:
 - a) Gestão e direção dos recursos humanos afetos ao Agrupamento, com vínculo de emprego público, das carreiras de assistente técnico e de assistente operacional, que integram a lista nominativa publicada em Diário da República, no âmbito do procedimento de transição;
 - b) Gestão e direção do pessoal não docente, pertencente ao mapa de pessoal da Câmara Municipal de Moimenta da Beira, que exerce a sua atividade nos estabelecimentos de educação pré-escolar e 1º. ciclo do ensino básico;
 - c) Organização de horários de trabalho dos recursos humanos referidos nas alíneas anteriores;
 - d) Registo e controle dos deveres de assiduidade e pontualidade, com reporte atempado aos serviços do 1º. outorgante;

- e) Aprovação do mapa de férias;
- f) Participação na avaliação de desempenho, nos termos previstos na alínea a), do n.º 2, do artigo 44.º, do Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro.

Cláusula 8ª.

(Edificado e investimentos)

Para efeitos de construção, requalificação e modernização dos edifícios escolares, conforme estabelecido no artigo 31.º, do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, o Diretor do Agrupamento deverá, até 30 dias antes do final de ano escolar, sinalizar à Câmara Municipal eventuais necessidades, com exceção das situações que coloquem em causa a segurança de pessoas e bens.

Cláusula 9ª.

(Alterações ao contrato)

1. O presente protocolo poderá ser revisto sempre que ocorram motivos que justifiquem a sua alteração, nomeadamente:
 - a) Alteração dos pressupostos ou das condições em que se baseou a sua celebração;
 - b) Que a revisão seja indispensável para adequar o contrato aos objetivos pretendidos;
 - c) Que ocorram alterações legislativas com impacto direto e relevante no desenvolvimento do objeto do contrato;
 - d) Por proposta fundamentada de qualquer dos outorgantes e aceite pelo outro;
 - e) Em qualquer outro caso em que haja consenso entre os outorgantes.
2. Qualquer alteração ao presente protocolo deve ser exarada através de aditamento assinado pelos outorgantes, após verificação dos formalismos legais.

Cláusula 10ª.

(Faltas e impedimentos)

Em matéria de faltas e impedimentos aplicam-se as normas constantes do Código do Procedimento Administrativo e, para o Diretor do Agrupamento, o que se encontra previsto nos n.ºs. 6 e 7, do artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na

sua redação atual, aplicando-se para o Presidente da Câmara Municipal o que está estabelecido no artigo 36º., da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 11ª.
(Dúvidas e omissões)

1. As dúvidas e omissões da interpretação ou da execução do presente protocolo, bem como as omissões que se torne necessário suprir serão resolvidas por acordo entre os outorgantes;

2. Em caso de desacordo quanto à interpretação a dar ou à forma de colmatar a omissão, compete à Câmara Municipal de Moimenta da Beira fixar a interpretação ou aprovar a cláusula que suprima a lacuna.

Cláusula 12ª.
(Incumprimento e rescisão do protocolo)

A falta de cumprimento do presente protocolo constitui justa causa de rescisão para qualquer uma das partes.

Cláusula 13ª.
(Validade e produção de efeitos)

O presente protocolo é válido de 1 de abril a 31 de dezembro do ano em curso, sendo automaticamente renovado por prazos sucessivos de um ano se nenhuma das partes proceder à sua denúncia, o que deverá ocorrer com uma antecedência mínima de 60 dias relativamente à data do termo inicial do contrato ou de qualquer uma das suas renovações.

Cláusula 14ª.
(Publicidade)

O presente contrato é publicado no sítio da internet do Município de Moimenta da Beira.

Cláusula 15ª.
(Entrada em vigor)



A presente minuta do contrato foi aprovada em reunião do Órgão Executivo, realizada em ---- de ----- de 2022, devendo ser submetida à autorização da Assembleia Municipal, nos termos e para efeitos do disposto na alínea k), do n.º 1, do artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, antes da entrada em vigor,

Moimenta da Beira, --- de ----- de 2022.

**O Presidente da Câmara Municipal
de Moimenta da Beira**

(Dr. Paulo Alexandre de Matos Figueiredo)

**o Diretor do Agrupamento de Escolas
de Moimenta da Beira**

(Dr. Alcides José de Sousa Sarmento)